



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

Parecer n.º 06063/2002/DF COGSI/SEAE/MF

Brasília, 24 de outubro de 2002.

Referência: Ofício n.º 1772/2002/SDE/GAB, de 19 de abril de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.002455/2002-11

Requerentes: *Petrobrás Gás S.A., Gaspetro, CS Participações Ltda; Companhia de Gás do Piauí - Gaspisa.*

Operação: outorga, pelo Estado do Piauí, de concessão para a *Companhia de Gás do Piauí – Gaspisa* explorar serviços públicos de gás canalizado.

Recomendação: Aprovação, sem restrições. Recomenda-se que a operação seja novamente apresentada quando da renovação do prazo de concessão.

Versão: Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas PETROBRÁS GÁS S.A., GASPETRO, CS PARTICIPAÇÕES LTDA; COMPANHIA DE GÁS DO PIAUÍ - GASPISA.

1. DAS REQUERENTES

1.1. Petrobras Gás S.A. - Gaspetro

A Petrobras Gás S.A. - Gaspetro (doravante "Gaspetro") é parte do grupo Petrobras, o qual possui 99,99% de suas ações. A Gaspetro é uma empresa *holding* que possui participações societárias em empresas de transporte de gás natural e, na condição de minoritária, possui participações em empresas de distribuição de gás natural.

No transporte e armazenagem de gás natural, a Gaspetro atua por meio do Gasoduto Bolívia-Brasil e do Gasoduto Uruguaiana-Porto Alegre. A empresa também explora jazidas em Urucu e participa de projetos de usinas térmicas. Além disso, atua no setor de telecomunicações, possuindo uma rede de fibra ótica.

Em 2001, o faturamento da Gaspetro foi de R\$ 391 milhões, enquanto o Grupo Petrobras faturou cerca de R\$ 70,722 bilhões no país.

1.2. CS Participações Ltda.

A CS Participações Ltda. (doravante "CS") detém participações em outras sociedades do setor de gás e energia elétrica, localizadas em outros estados¹. Seu capital social é dividido da seguinte forma: o Sr. Carlos Seabra Suarez detém 75% das quotas e a Sra. Abigail Silva Suarez detém 22% (nenhum outro agente possui mais de 5% das quotas).

Em 2001, o faturamento do Grupo CS foi de R\$ 32,787 milhões.

1.3. Companhia de Gás do Piauí - Gaspisa

A Companhia de Gás do Piauí - Gaspisa ("Gaspisa") é uma sociedade de economia mista criada pelo Governo do Estado do Piauí, nos termos de Lei Estadual. A lei estabelece que o Estado deverá deter, ao menos, 51% de suas ações ordinárias. Na data da submissão do Ato à SDE/MJ, a composição do capital votante da empresa era a seguinte: Governo do Estado do Piauí (51%), CS (24,5%) e Gaspetro (24,5%).

2. DA OPERAÇÃO

Trata-se da outorga, pelo Estado do Piauí, de concessão para a exploração dos serviços públicos locais de gás canalizado no território daquele Estado, a ser explorada pela empresa Gaspisa. A prazo de vigência da concessão está previsto para durar até 24 de maio de 2031, podendo ser prorrogado por mais 30 anos.

As Requerentes consideram que a data da operação é 26 de março de 2002, data em que foi autorizado o início das operações da Gaspisa.

¹ Segundo as Requerentes, no Brasil a CS tem participação indireta no capital social de quatro empresas, as quais ainda não possuíam atividade operacional na data da apresentação da operação: BR Inspeções S.A., Termogás S.A., Controlar S.A. e Empresa de Segurança de Elevadores Ltda. No Anexo I da Petição Inicial consta a lista das empresas em cujo capital o acionista controlador da CS detém participação indireta.

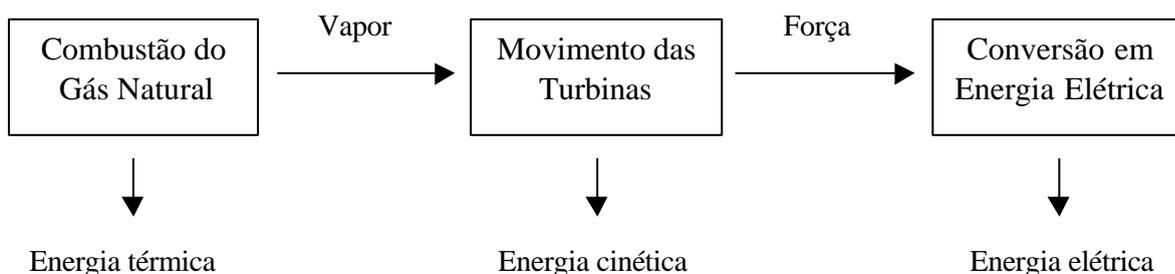
Até a data da operação, não existia a infra-estrutura necessária para a exploração dos serviços em tela, como é o caso da rede de dutos. Assim, cabe à concessionária a instalação dessa infra-estrutura.

3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

3.1. A Cadeia Produtiva do Gás Natural

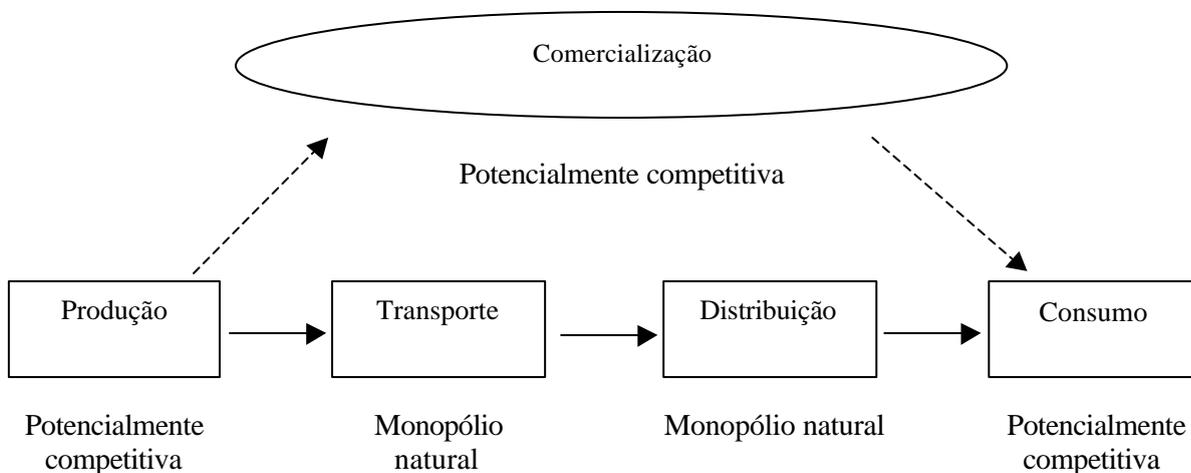
O gás natural é um produto de natureza energética utilizado por consumidores industriais e residenciais para a geração de calor. Esses consumidores utilizam o produto para a obtenção da temperatura adequada a determinados processos industriais ou para a geração de força. Especificamente no caso de empresas geradoras de energia (termelétricas), o calor produzido a partir do gás natural gera força que movimenta as turbinas, permitindo a conversão de energia cinética em energia elétrica, conforme demonstrado no esquema a seguir (Figura 1). Por sua vez, os consumidores residenciais utilizam o gás natural para aquecimento das casas, da água e para a cocção dos alimentos.

Figura 1: Esquema Simplificado de Geração de Energia Elétrica em uma Termelétrica



Várias atividades econômicas estão compreendidas no trajeto do gás natural até os consumidores finais, existindo diversos agentes na cadeia desse produto. O esquema abaixo apresenta as atividades/agentes envolvidos na cadeia do gás natural, as relações econômicas existentes entre esses agentes, bem como as características de cada atividade.

Figura 2: Cadeia de Negócios do Gás Natural



Por um lado, na cadeia de suprimento de gás natural existem atividades potencialmente competitivas – produção, comercialização e consumo – onde a conformação de mercado mais eficiente seria fruto da concorrência entre os vários agentes presentes. Por outro lado, a natureza das atividades de transporte e distribuição envolvem uma grande participação relativa de custos fixos, referentes à instalação dos dutos de transporte ou a uma rede de vias de distribuição de gás aos diversos consumidores. Desse modo, o atendimento a um consumidor adicional não representaria um impacto significativo nos custos, ou seja, existiriam economias de escala e de rede que condicionariam a conformação mais eficiente de mercado à presença de um único agente produtivo (monopólio natural). Devido a essa natureza específica dos serviços de transporte e distribuição (esta última, a atividade da Gaspisa), tem-se que são geralmente regulados por autoridade competente, que busca controlar os potenciais efeitos anticompetitivos resultantes do poder de mercado da firma monopolista.

3.2. Dimensão Produto

À luz do exposto na seção 3.1 e de acordo com o contrato de concessão, tem-se que a Gaspisa atuará, com exclusividade, na distribuição e comercialização do gás natural no estado do Piauí. Nesse sentido, caberia definir dois mercados relevantes:

- (i) distribuição de gás natural;
- (ii) comercialização de gás natural.

3.3. Dimensão Geográfica

Uma vez caracterizada como monopólio natural (ver seção 3.1) e levando-se em consideração o contrato de concessão, tem-se claramente que, para os dois mercados relevantes definidos na seção 3.2, a dimensão geográfica é o estado do Piauí².

4. DA POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

4.1. Distribuição de Gás Natural

Para que a Gaspisa exerça a atividade de distribuição, deve construir uma rede de dutos, atualmente inexistente no estado do Piauí. Desse modo, a operação representa a criação de infra-estrutura necessária à distribuição de gás natural. Nesse sentido, dada a inexistência prévia de infra-estrutura e as características da atividade (monopólio natural), a princípio não haveriam maiores preocupações concorrenciais relacionadas à operação.

4.2. Comercialização de Gás Natural

Com relação à atividade de comercialização, conforme exposto na seção 3.1, trata-se de atividade potencialmente competitiva. Teoricamente, haveria a possibilidade de que agentes atuassem na comercialização de gás natural, principalmente para grandes consumidores, utilizando a infra-estrutura da Gaspisa (e, obviamente, pagando pelo uso da mesma). No entanto, o contrato de concessão não prevê essa possibilidade. No estado do Piauí, somente a Gaspisa pode atuar na comercialização de gás natural.

² A princípio, teoricamente qualquer agente poderia atuar na comercialização. No entanto, o contrato de concessão não prevê esta possibilidade. Mais detalhes ver seção 4.

Desse modo, a princípio, dada a impossibilidade contratual da existência de outros agentes atuando na atividade de comercialização, não caberia maiores preocupações concorrenciais.

No entanto, do ponto de vista da organização do mercado, seria desejável que, em algum momento, fosse permitida a atuação de outros agentes na comercialização de gás natural. Para tanto, deveria haver previsão para que grandes consumidores venham a utilizar os dutos da Gaspisa³ e adquirir o produto diretamente de outras empresas. Em se permitindo a atuação de outros agentes na comercialização, também seria desejável a separação contábil entre as atividades de distribuição e comercialização da Gaspisa.

4.3. Potenciais Integrações Verticais

Dadas as atividades das empresas do Grupo Petrobras, existem potenciais integrações verticais entre este grupo e a Gaspisa. Basicamente, estas potenciais integrações se dariam entre:

- (i) as atividades do Grupo Petrobras na produção de gás natural e a distribuição e comercialização deste produto no estado do Piauí por parte da Gaspisa;
- (ii) as atividades da Gaspisa e a atuação de empresas do Grupo Petrobras em atividades que utilizam gás natural como insumo (principalmente geração de energia via termelétricas).

No entanto, não há maiores preocupações concorrenciais associadas a estas potenciais integrações verticais. No momento, segundo as informações enviadas pelas Requerentes, *“a fonte de suprimento mais próxima está localizada em Fortaleza”*⁴. Ademais, não existem gasodutos ligando as fontes primárias de gás natural ao Estado do Piauí.

Além disso, segundo as Requerentes, o Grupo Petrobras não possui empresa ou participação em empresas produtoras ou consumidoras de gás natural na região da concessão ou em região próxima⁵.

De maneira resumida, dada a inexistência de um mercado de gás natural desenvolvido na área de operação da Gaspisa, os próprios serviços de distribuição e comercialização ainda não são providos. Desse modo, não se pode mensurar, previamente, impactos concorrenciais resultantes de integrações verticais na cadeia do gás natural. Nesse sentido, e considerando que o prazo da concessão comportaria o tempo necessário para o desenvolvimento do mercado de gás natural, seria recomendável, quando da renovação do prazo de concessão, submeter a operação novamente ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

³ Obviamente, o acesso aos dutos deve estar sujeito ao pagamento de uma tarifa de utilização dos mesmos.

⁴ Ver petição em resposta ao Ofício n.º 06302/2002/DF/COGSI/SEAE/MF referente ao Ato de Concentração n.º 08012.0005024/2002-06.

⁵ Ver petição em resposta ao Ofício n.º 06302/2002/DF/COGSI/SEAE/MF referente ao Ato de Concentração n.º 08012.0005024/2002-06.

5. RECOMENDAÇÃO

Diante de todo o exposto verifica-se que a operação não gera concentração horizontal, dado tratar-se de outorga de concessão com exclusividade a uma única empresa em região cuja oferta de gás natural, via distribuição por gasoduto, é inexistente. As potenciais integrações verticais também não suscitam maiores preocupações concorrenciais. Desse modo, sugere-se a **aprovação sem restrições** do presente ato de concentração.

Entretanto, sugere-se que, quando da renovação do prazo de concessão, a operação seja novamente submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Além disso, esta Secretaria entende que seria desejável que o contrato de concessão previsse, em algum momento, a existência de consumidores livres e que estes pudessem escolher o seu fornecedor de gás natural, ou seja, que houvesse a separação entre as atividades de distribuição e comercialização da Gaspisa.

À apreciação superior.

MAURICIO CANÊDO PINHEIRO
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária-Adjunta

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico Econômico